



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Posto Administrativo de Gurulé:

Despacho.

Posto Administrativo de Namialo:

Despacho.

Posto Administrativo de Iapela:

Despacho.

Posto Administrativo de Ribáuè-Sede:

Despachos.

Posto Administrativo de Chuta:

Despacho.

Posto Administrativo de Nssala:

Despacho.

Posto Administrativo de Lúrio:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Assembleia Municipal da Cidade de Vilanculos:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

AMUDHF – Associação de Mulheres para Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania.

Associação Gurulé Legends.

Africa Empreendimentos, S.A.

Agropec Gaza Beef, Limitada.

Alliance Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada.

Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bioclean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DF Construções, Limitada.

Empresa Comercial Progresso Ester e Irmão, Limitada.

ENCIR Engenharia e Arquitectura, Limitada.

HLM Serviços, Limitada.

HY, Consultoria e Serviços, Limitada.

Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique – Lichinga-IPSAM.

J.S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jag Moçambique, Limitada.

Logística & Serviços, Limitada.

Mathe Construções, Limitada.

Mavila Transporte Import & Export e Serviços, Limitada.

Masimba, Limitada.

MSC Logistics (Mozambique), Limitada.

MULTI-Group Incorporated, Limitada.

N & M Cooperativa Mineral Chilomo.

Oryza, Limitada.

Private Hospital Group, Limitada.

QAAF Petroleum, Limitada.

See & Follow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade de Gestão de Negócios, Limitada.

Sociedade de Mineiros, Limitada.

Switch Serviços, Limitada.

Tech.4U, Limitada.

The Radiance Group, Limitada.

Tiger Importação e Exportação 1, Limitada.

TMJ – Projectos e Manutenção, Limitada.

Tok Verde, Limitada.

Trans Ladoa, Limitada.

Twilight Funeral Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vet Center, Limitada.

Viva Supermercado, Limitada.

Weller-Frios.

Ygor X Kharo Moçambique, Limitada.

Zimpeto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Mulher para Promoção dos Direitos Humanos e Combate a Fistula Obstétrica (AMUDHF), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, pelo que nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulher para Promoção dos Direitos Humanos e Combate a Fistula Obstétrica (AMUDHF) com a sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 5 de Outubro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Posto Administrativo de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Gurué Legends, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos, Certidão de Reserva de nome, certidões de registos criminais e cópias dos documentos de identificação dos associados.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, pelo que nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 158, do Código Civil, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Gurué Legends, com sede na cidade de Gurué, província da Zambézia.

Posto Administrativo de Gurué, 25 de Março de 2020. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

Posto Administrativo de Namialo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Namialo, distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophavela-Napai.

Posto Administrativo de Namialo, 12 de Dezembro de 2019. — A Chefe do Posto Administrativo, *Adelina Muçala*.

Posto Administrativo de Iapala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Iapala, distrito de Ribáuè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Oruera Ossulo.

Posto Administrativo de Iapala, 18 de Março de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Ribáuè-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Ribáuè, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Watana Orera.

Posto Administrativo de Ribáuè, 27 de Março de 2020. — A Chefe do Posto Administrativo, *Lídia da Conceição Júlia Alfredo Jone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Ribáuê, distrito de Ribáuê, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olima Olipa-Nacacanha.

Posto Administrativo de Ribáuê, 27 de Março de 2020. — A Chefe do Posto Administrativo, *Lídia da Conceição Júlia Alfredo Jone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Ribáuê, distrito de Ribáuê o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olima Ovílela.

Posto Administrativo de Ribáuê, 27 de Março de 2020. — A Chefe do Posto Administrativo, *Lídia da Conceição Júlia Alfredo Jone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Ribáuê, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da

mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Força de Mudança.

Posto Administrativo de Ribáuê, 27 de Março de 2020. — A Chefe do Posto Administrativo, *Lídia da Conceição Júlia Alfredo Jone*.

Posto Administrativo de Chuta**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária Muhinikhalele Nrima, requereu ao Posto Administrativo de Chuta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Muhinikhalele Nrima.

Posto Administrativo de Chuta, Mussangusse, 18 de Janeiro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Nssala**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Nssaca, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Wiwanana Ovila.

Posto Administrativo de Nssala, Entre-Lagos, 22 de Janeiro de 2020.
— O Chefe do Posto administrativo, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Lúrio

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação agro-pecuária, requereu ao Posto Administrativo de Lúrio, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renováveis por 2 vez(es), são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Khanahova.

Posto Administrativo de Lúrio, Murusso, 6 de Fevereiro de 2020.
—O Chefe do Posto Administrativo, *Avelino Carlos Jamal*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Setembro de 2020, foi atribuída a favor de Xing Fu Yuan

Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10125L, válida até 21 de Julho de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 10' 30,00"	38° 59' 00,00"
2	- 16° 10' 30,00"	39° 09' 00,00"
3	- 16° 06' 00,00"	39° 09' 00,00"
4	- 16° 06' 00,00"	39° 13' 00,00"
5	- 16° 09' 50,00"	39° 13' 00,00"
6	- 16° 09' 50,00"	39° 14' 10,00"
7	- 16° 12' 20,00"	39° 14' 10,00"
8	- 16° 12' 20,00"	39° 10' 30,00"
9	- 16° 13' 20,00"	39° 10' 30,00"
10	- 16° 13' 20,00"	38° 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Município da Cidade de Vilankulo

Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo

I Sessão Extraordinária

Resolução n.º 1 de 14 de Setembro

Reunida na sua I Sessão Extraordinária, no dia 14 de Setembro de 2020, com 13 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea b) do número 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, apreciou a I Revisão do PESOM-2020 e delibera:

Único: É aprovada a I Revisão do PESOM-2020.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo na I Sessão Extraordinária aos 14 de Setembro de 2020. — Vilankulo, 14 de Setembro de 2020, O Presidente, *Justino Isac Maculule*.

Primeira revisão PESOM 2020 do Conselho Autárquico será em termos de financiamentos suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos do Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiros de Cooperação, neste caso a PRODIA.

A Assembleia Municipal da Cidade de Vilankulo, através da resolução n.º 19/AMVV/2019 de 10 de Dezembro, aprovou o Plano de Actividades e Orçamento 2020.

O orçamento inicial aprovado foi no total de 180.909,29 contos, de previsão de receitas por arrecadar e fixado o limite máximo de despesas por realizar no mesmo valor, sendo 18.485,00 contos de receitas locais,

28.846,24 Contos de Fundo de Compensação Autárquico, 15.366,75 contos do Fundo de investimento de iniciativa local e 112.711,30 Contos do PRODIA.

No entanto durante os primeiros 7 meses do ano em curso, a edilidade para responder a situação da Pandemia de Covid-19, foi realizando despesas não programadas e também foi necessário introduzir algumas actividades e a retirada de outras que ainda não tinham sido iniciadas.

Outra razão que ditou a presente revisão, foi o Comunicado dos Limites de Transferências vindas do Orçamento do Estado a favor da edilidade.

De salientar que o Orçamento do Estado, foi aprovado de forma tardia, pois o novo Ciclo Governamental iniciou a 15 de Janeiro de 2020. A movimentação de rubricas e o incremento do valor de Fundo de Estradas foram também algumas razões desta revisão.

Assim, o orçamento da Primeira Revisão passou de 180.909,29 contos para 222.385,18 contos segundo a tabela abaixo:

Quatro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2020	Valor em MT	%
Receitas locais	19 204,20	8,64
Fundo de Compensação Autárquica	28 846,24	12,97
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	14 614,44	6,57
Fundo de estradas	47 009,00	21,14
PRODIA	112 711,30	50,68
Total.....	222 385,18	100,00

De igual modo as despesas estão distribuídas de seguinte modo em grandes rubricas:

Quadro 2: Despesas

CED	Descriminação	Valor	%
ü 100000	Despesas correntes	48 385,96	21,76
ü 110000	Despesas com pessoal	30 407,08	13,67
ü 120000	Bens e serviços	15 079,23	6,78
ü 140000	Transferências correntes	790,00	0,36
ü 160000	Exercícios findos	1 699,65	0,76
ü 170000	Demais despesas correntes	410,00	0,18
200000	Despesas de capital	173 999,22	78,24
ü 211000	Construções	168 872,68	75,94
ü 212000	Maquinaria e equipamento e mobiliários	1 700,73	0,76
ü 213000	Meios de transportes	3 334,81	1,50
ü 240000	Demais bens de capital	91,00	0,04
Total		222 385,18	100,00

Vilankulo, Julho de 2020. — O Presidente, *Williamo Simão Tunzine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMUDHF – Associação de Mulheres para Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965542, uma associação denominada AMUDHF -Associação de Mulheres para Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, delegações e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação denomina-se por Associação de Mulheres para Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania, adiante designada por AMUDHF, constituída em conformidade com a lei, regendo-se pelos

presentes estatutos, regulamento dos órgãos sociais e membros e demais legislação aplicável.

Dois) A AMUDHF é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de direito privado e apartidária, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois ponto um) Missão:

Contribuir para a advocacia dos direitos humanos com enfoque nos direitos

das mulheres, raparigs e outras camadas vulneráveis, e disseminar conhecimentos aos indivíduos, famílias e comunidades em geral sobre as relações sociais de Género.

Dois ponto dois) Visão:

AMUDHF almeja uma sociedade livre de todos tipos de violência, saudável, informada, com acesso mais próximo aos serviços públicos básicos, onde as pessoas com destaque as mulheres e raparigas vulneráveis são tratadas com respeito e dignidade e tem oportunidades iguais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

AAMUDHF é de âmbito provincial, têm a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo estabelecer delegações em qualquer ponto da província da Zambézia, mediante a deliberação da Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

É constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da realização da sua Assembleia Geral Constituinte.

CAPÍTULO II

Do fim, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Finalidade

Tem por finalidade: prevenir a violência doméstica, promover defender os direitos das mulheres e raparigas desfavorecidas como principais vítimas no âmbito sócio-económico e cultural.

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

Contribuir em colaboração com o Governo, a sociedade bem como outros actores dos direitos humanos na implementação das políticas de desenvolvimento com enfoque nos direitos da mulher.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) Promover e defender os direitos humanos e influenciara cidadania, o acesso e participação da mulher desfavorecida/excluída nos processos de tomada de decisão a todos os níveis.

Dois) Desencorajar o estigma e discriminação contra a mulher com fístula obstétrica ou curada.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

As actividades da AMUDHF deverão materializar a finalidade e os objectivos definidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Natureza de membro

Pode ser membro da AMUDHF toda a pessoa singular com idade igual ou superior a 18 anos, nacional ou estrangeira, que se identifique com os estatutos da mesma e esteja a gozar em pleno os seus direitos e deveres civis a qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal no exercício dos direitos e deveres.

ARTIGO NONO

Categoria de membros

A AMUDHF tem quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são os que participaram na constituição da AMUDHF e subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos – os indivíduos que se proponham colaborar na realização dos fins da AMUDHF obrigando-se ao pagamento de jóia no valor de 100,00MT (cem meticais) e quota mensal no valor de 50,00MT (cem meticais), montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Membros Honorários – os indivíduos que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da AMUDHF, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de quota mensal;
- d) Membros beneméritos - aqueles que como resultado da sua contribuição moral, material ou

financeira, tenham sido admitidos como tal pela Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de membros

A admissão definitiva de novos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho de Direcção, numa adesão livre e voluntária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da AMUDHF perde-se por:

- a) A pedido do membro por escrito, comunicando a sua intenção ao Conselho de Direcção, devendo para tal liquidar qualquer dívida contraída durante o período de sua afiliação na AMUDHF;
- b) Expulsão por prática de actos nocivos à AMUDHF;
- c) Ser processado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano de prisão.

Dois) Ao membro exonerado não será restituído os valores correspondentes às suas contribuições em jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusam dos seus direitos serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a 200,00MT e não superior a 500,00 MT.
- d) Suspensão das suas funções por um período de 3 meses a um 1 ano;
- e) Afastamento dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AMUDHF são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e conforme as necessidades crescentes da

AMUDHF, poderão ser criadas comissões especializadas de trabalho, a fim de coadjuvar o Conselho de Direcção e equipa de gestão.

Três) A indicação dos elementos que compõem as comissões especializadas de trabalho é da competência do Conselho de Direcção, mediante a proposta do líder da equipa de gestão.

Quatro) O exercício das tarefas e responsabilidades dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, é de carácter voluntário (nenhum tipo de remuneração), porém, as despesas inerentes às deslocações em missão de serviço serão suportadas pela AMUDHF.

Cinco) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, não são permitidos a desempenhar em simultâneo, as funções de governação e de gestão da AMUDHF.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património

O património da AMUDHF é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela instituição e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Receitas

Constituem receitas da AMUDHF:

- O produto de jónia pela entrada de novos membros;
- As quotas pagas pelos seus membros;
- Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos e financiamento de outros parceiros;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade realizada pela AMUDHF.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Despesas

Constituem despesas da AMUDHF:

- Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à execução das suas atribuições;

- Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral, incluindo impostos decorrentes do seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da associação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da AMUDHF

A AMUDHF poderá dissolver-se nas seguintes situações:

- Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- Se o número dos seus membros for inferior a dez por mais de seis meses;
- Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Efeitos da dissolução

Um) Dissolvida a AMUDHF, compete a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino do seu património, devendo reunir 3/4 dos seus membros sobre a liquidação.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será doado a outras instituições congéneres cujos fins são consentâneos com os da AMUDHF.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação da AMUDHF

Um) A AMUDHF é representada em juízo e fora dele, pelo Conselho de Direcção, na pessoa de presidente.

Dois) A Presidente do Conselho de Direcção poderá delegar parte das suas funções a coordenador da AMUDHF.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício social da AMUDHF

O período do exercício social da AMUDHF coincide com o início e fim do ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação das alterações dos Estatutos, mediante a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos e no regulamento dos órgãos sociais e membros, serão decididos por consenso dos membros da AMUDHF e por último, pela lei vigente no país.

Mocuba, 18 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Associação Gurué Legends

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Gurué Legends, com sede no distrito de Gurué, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101356809.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e natureza)

Denominada Gurué Legends, é uma associação solidária de âmbito distrital, com personalidade jurídica, natureza privada, apartidária, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sede da associação, localiza-se na cidade de Gurué, podendo ser alterada por deliberação dos membros e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Promover acções solidárias com vista a beneficiar as comunidades vulneráveis no distrito de Gurué.

ARTIGO QUARTO

(Estrutura de direcção e mandato)

A associação está estruturada por uma direcção composta por um presidente que cumpre um mandato de dois anos, renovável uma vez em igual período por cada quadriénio, que dirige a associação na companhia de um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, dois conselheiros e dois fiscais, nomeados por sua confiança.

ARTIGO QUINTO

(Associados)

Para efeitos de classificação, os membros obedecem o seguinte formato:

- a) Fundadores – os que assinaram a acta da fundação da associação;
- b) Beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral, conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da direcção em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- c) Honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação por proposta da Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- b) Participar das sessões da Assembleia Geral;
- c) Beneficiar-se dos rendimentos a serem eventualmente gerados pela associação;
- d) Gozar de preferência nos casos de venda/abate de um bem que seja propriedade da associação;
- e) Ser tratado com respeito, igualdade e correcção pelos demais membros;
- f) Ser informado sobre todos actos inerentes a organização, nomeadamente processo de contas, criação e alteração de normas;
- g) Expressar livremente quanto a opinião durante o processo de decisões, sempre no interesse da colectividade;
- h) Renúncia da qualidade de membro, a qualquer momento, mediante uma notificação expressa por escrito.

Parágrafo único: exceptua-se o disposto nas alíneas a) e f) do presente artigo aos membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- b) Acatar as determinações da Direcção;
- c) Manter o sigilo sobre as informações em seu poder como membro ou mesmo com a perda dessa qualidade;
- d) Representar com dignidade, mantendo o bom nome da organização;
- e) Não fazer o uso indevido dos documentos, materiais como carimbos e outros símbolos da associação;
- f) Cumprir com o pagamento de cotas e jóias;
- g) Zelar pelo património da associação.

Parágrafo único: havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão unilateral da Direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

Um) A Direcção é a administração da associação e é composta por um número ímpar.

Dois) O presidente da Direcção é por inerência o presidente da associação o qual compete:

- a) Representar a associação no plano de interno e externo, bem como em juízo ou fora dele;
- b) Assinar os documentos que responsabilizam a associação ou encargos financeiros e patrimoniais.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Podem ser membros, todos cidadãos moçambicanos ou estrangeiros maiores de idade, desde que aceitem os termos e condições estatutários, mediante um pedido dirigido ao presidente da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios e formas de resolução)

Em casos de qualquer contenda, será privilegiada a resolução extrajudicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) O presente estatuto, poderá ser reformado, em qualquer momento por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Dois) Os casos omissos, serão objecto de regulamentação e referendos pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Quelimane, 24 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Africa Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e cinco, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Africa Empreendimentos, S.A., que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Africa Empreendimentos, S.A., abreviadamente designada por Africa S.A. é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Don Afonso Henriques, n.º 128, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Gestão de investimentos e participações em outras empresas;
- b) Serviços de consultoria e gestão de projectos;
- c) Agro indústria;
- d) Pesquisa e exploração mineira;
- e) Desenvolvimento de projectos de infra-estruturas;
- f) Police *support* e serviços de logística;
- g) Prestação de serviços de consultoria, avaliação de projectos de investimento e facilitar a mobilização de recursos financeiros para as sociedades em que detenha participações, bem como em outras, incluindo empresas públicas e/ou instituições do Estado nos termos legalmente admitidos;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, património e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1000 acções de 1000,00MT (mil meticais), cada emitidas sob a forma nominativa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património da sociedade é composto por bens activos.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos livros de registo.

Três) Em caso de extinção da sociedade, o seu património será vendido e posteriormente subdividido pelos sócios segundo a participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) O capital social será representado por acções, conforme o estipulado no artigo quarto.

Dois) Permite-se por deliberação da Assembleia Geral, a criação de novas acções, determinada por entrada superveniente de novos accionistas, resultante quer de aumentos de capital ou da venda de acções a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade, quer de quaisquer outros motivos legalmente permitidos.

Três) Haverá títulos representativos de qualquer número de acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Quatro) Os títulos representativos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo accionista que se pretende fazer representar, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no n.º 3 do presente artigo, o presidente da Mesa da Assembleia Geral informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos a Mesa da Assembleia Geral contra o pagamento do preço, procedendo a Mesa da Assembleia Geral à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho Executivo, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando fôr caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando

solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto se não forem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvar o presidente e vice-presidente, substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos, e organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) Data (dia e hora) da reunião;
- b) Local da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Três) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Participação e votação na Assembleia Geral)

Um) Todo accionista (ou seu representante legalmente constituído) tem direito a comparecer na Assembleia Geral, e tem direito a voto.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende de autorização do presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

Quatro) A votação durante a Assembleia Geral obedece ao princípio de que cada acção corresponde a um voto, ou seja, o voto de um accionista com vinte por cento das acções equivale a vinte por cento de todos votos possíveis, e assim por diante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração de capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a dez por cento do montante corresponde ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para que se possa deliberar sobre o descrito no artigo décimo quinto é necessário que estejam representados em Assembleia Geral pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três ou cinco, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Cinco) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos até o limite delibreado pela Assembleia Geral ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários, para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou

empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidade do Conselho de Administração)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente deste.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de três dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra, local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com três dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores devidamente mandatados;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Quatro) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade exercer negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação pelo respectivo presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus membros ou do Conselho de Administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo, em caso de discordância, fazê-la constar na respectiva acta.

Cinco) A Assembleia Geral pode confiar à uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo nono devem ser fixadas em função dos respectivos cargos, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações por si constituída para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para a criação do fundo de reserva legal que, para todos os efeitos, não deve exceder vinte por cento do valor correspondente ao capital social;
- b) Constituição de outras reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) Outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1, do artigo 238, do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3, do artigo 239, do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Agropec – Gaza Beef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101390160, uma entidade denominada Agropec – Gaza Beef, Limitada, titular do NUIT 401164650, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre: Lester John André Mouton, casado em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, residente em Macaneta - Marracuene, titular do Passaporte n.º M002080086, emitido pelo Depart. Home Affairs, em 25 de Janeiro de 2017 e válido até 24 de Janeiro de 2027 e Isabella Elizabeth Mouton, casada em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, residente em Macaneta – Marracuene, titular do Passaporte n.º M00171384, emitido pelo Dept. Home Affairs, em 22 de Fevereiro de 2016 e válido até 21 de Fevereiro de 2026.

Que, será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agropec – Gaza Beef, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contracto e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede social no bairro de Incoluane, EN1 - Messano, distrito do Bilene Macia – Gaza, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Produção, aquisição, conservação, processamento, transformação de produtos agrícolas, pecuários e piscícolas;
- Comércio a grosso e a retalho de gado bovino, caprino, ovino, suíno, piscicultura e seus derivados;
- Prestação de serviços na área agrícola e pecuária;
- Exploração de talhos, restauração e acomodação;
- Importação e exportação de produtos e insumos agrícolas e pecuárias.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Lester José André Mouton;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalentes a 20% do capital social, pertencente a sócia Isabella Elizabeth Mouton.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pelo sócio maioritário – Lester John André Mouton, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para

apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contracto de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alliance Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101357430, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alliance Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada, abreviadamente designada por (ADA, LDA), constituída entre os sócios: Mohamad Wajahat Abid Hussain, solteiro maior natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105229243J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e residente no bairro Central, rua de Inhaminga, flat n.º 13 2º Dt, cidade de Nampula. Haroon Zahid, solteiro maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100039961F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Junho de 2015, residente no bairro Urbano Central, rua de Inhaminga, flat n.º 13 2º Dt, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alliance Despachante Aduaneiro & Associados, Limitada, abreviadamente designada por (ADA, LDA) ”.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) Importação & exportação;
- c) Consultoria;
- d) Prestação de serviços nas áreas de mediação, consignações, comissões, agenciamento, acessoria e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohamad Wajahat Abid Hussain;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Haroon Zahid, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócios Mohamad Wajahat Abid Hussain e Haroon Zahid, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representá-los em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por uma acta de catorze de Setembro de dois mil e vinte da sociedade, Be Care - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101021041, deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo 1.º o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro Central-B, rua Chico da Conceição n.º 37, rés-do-chão, direito.

Dois) ...

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioclean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101391744 uma entidade denominada Bioclean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Civil:

Neusa Rosa António Ndeve, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558518M, emitido aos 6 de Março de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto Quarteirão 35, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bioclean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Nelson Mandela, n.º 34, quarteirão n.º 35, bairro de Zimpeto.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Lavandaria;
- c) Recolha de resíduos sólidos e não sólidos;
- d) Fumigação;
- e) Lavagem de interiores e exteriores de viaturas;
- f) Jardinagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Neusa Rosa António Ndeve.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, procurador ou outro representante, designado para este efeito.

Três) Fica desde já nomeada como administradora, a sócia Neusa Rosa António Ndeve.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DF Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, DF Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional N.º 10, Primeiro Bairro Unidade Mapiazua cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101372219, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de – DF Construções, Limitada, tem a sua sede no 1.º bairro Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Reparação, manutenção de infraestruturas;
- d) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quota distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Chukwuebuka David Opara, com a quota no valor de 75.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito, neste acto representado pelo seu pai, Ikechukwu Opara, casado, natural de Owa Amakohia, de nacionalidade

nigeriana, portadora do DIRE n.º 04NG000355515B, emitido aos 21 de Março de 2017 pela Migração da Cidade de Quelimane e residente na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Brandão, Cidade de Quelimane, até atingir a maioria;

- b) Chidera Faith Opara, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito), neste acto representado pelo seu pai, Ikechukwu Opara, casado, natural de Owa Amakohia, de nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 04NG000355515B, emitido aos 21 de Março de 2017 pela Migração da Cidade de Quelimane e residente na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade Brandão, Cidade de Quelimane, até atingir a maioria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ikechukwu Opara, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a

sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa Comercial Progresso Ester e Irmão, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Empresa Comercial Progresso Ester e Irmão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Rua, Estrada Nacional N.º 1, Bairro Muulutxasse, distrito de Alto Molocue, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100991772, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de, Empresa Comercial Progresso Ester e Irmãos, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na no Distrito de Alto Molocué, bairro Muulutxasse, Avenida Rua Estrada Nacional N.º1, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades: Comércio a retalho abrangida pelas classes 4721, do Decreto n.º5/2012.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que

os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00, (dez mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

- Ester Luciano Tomé Quida, com a quota no valor de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticais), correspondente 25% do capital social;
- Daniel Luciano Tomé Quida, com aquota no valor de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticais), correspondente 25% do capital social;
- Eliseu Luciano Tomé Quida, com aquota no valor de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticais), correspondente 25% do capital social;
- Tomé Luciano Tomé Quida, com aquota no valor de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticais), correspondente 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda

que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ester Luciano Tome Quida que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ENCIR Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101316386, a sociedade ENCIR Engenharia e Arquitectura, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Abril de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ENCIR Engenharia e Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Rua 25 de Junho, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e desenhos arquitectónicos;
- b) Comércio geral de material de construção e canalização.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente a uma e única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Eneas Cirilo Timóteo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Mateus Sansão Muthemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101888770A, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 122717437.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Eneas Cirilo Timóteo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa em caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Maio de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

HLM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342174 uma entidade denominada HLM Serviços, Limitada.

Huneisa Fázia Maia Bay, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122840F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Abril de 2015;

Luduvina Humberto Maia, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100943906C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Setembro de 2016.

Pelo presente instrumento constituem, entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HLM Serviços, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HLM Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de saúde, material hospitalar e medicamentos, logística, distribuição no ramo do comércio geral misto, a grosso e retalho, representações comerciais, importação e exploração de todas actividades conexas ou afins, procurement, facilitação de empreendimentos, agenciamento, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras;
- b) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração;
- c) Exportação e importação de materiais de construção, produtos alimentícios;
- d) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT

(vinte mil meticaís), correspondente à 100 % do capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 15.000,00 MT (doze mil meticaís), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Huneisa Fázia Maia Bay; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Luduvina Humberto Maia.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos dos accionistas e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão dos dois sócios, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário podendo, no entanto, este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, ainda por deliberar.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



HY, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391671 uma entidade denominada HY, Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Henrique Chiu Lone Júnior, Divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154148C, emitido a 26 de Agosto de 2019 pelo Arquivo de Identificação de Pemba;

Segundo. Elizabeth Adelaide Ismael Jussab Baúque, solteira, natural de Mandimba, Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 021001588254J, emitido aos 8 de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

E, disseram:

Que pela presente contrato, acordam em constituir entre si e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de HY, Consultoria e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, quarteirão 11, Avenida Marcelino dos Santos, n.º 51, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal consultoria e assistência jurídica, exploração de actividades de transporte de passageiro e carga, agenciamento e logística, prestação de diversos serviços e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, de vinte cinco mil meticaís para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios. O conselho de administração, eleito pela assembleia

geral, composto por um mínimo de um (2) Administrador e máximo de (3), e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e da especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios e de um deles nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelos accionistas.

Três) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.



Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique – Lichinga - IPSAM

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique – Lichinga - IPSAM, tem a sua sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101295400, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Princípios gerais

Dada a degradação de valores morais no seio de sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico-profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação do Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique Delegação de Lichinga.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

O Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique - Lichinga, adiante designado abreviadamente por IPSAM, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O IPSAM tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Mocuba, agora pretende abrir a província de Niassa na cidade de Lichinga no bairro Sanjala – Expansão Avenida Jullius Nyerere, no edifício do Centro Provincial Ensino a Distância.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos sociais

É objectivo primordial da IPSAM, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos;
- Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Administração e receitas

Um) Constituem receitas Administrativas do IPSAM :

- Contribuições dos seus colaboradores;
- Os recursos oriundos de créditos, financiamentos e investimentos directos ou por intermédio de empresas ou outras e entidades de forma lícita e as receitas do capital.

Dois) As mensalidades referidas no ponto (i) do n.º 1 serão taxas de acordo com os preços estipulados pelo instituto.

ARTIGO QUINTO

Cassos amistosos

composição e mandato do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- Director Geral;
- Director Administrativo;
- Chefe do RH;
- Gestor;
- Coordenador Geral;
- Director Pedagógico.

ARTIGO SEXTO

Expansão da instituição

Havendo necessidade após a assembleia reunida, pode abrir sucursal do Instituto Politécnico de Saúde de Moçambique, adiante designado abreviadamente por IPSAM, em qualquer província do país.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integrante em bens e dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Dois) Tendo-se declarado 10.000.000,00MT Como garantia bancária, que poderá ser distribuído em jóias havendo outros sócios.

Três) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

- Tauahito Feraz Macete, com 620.000,00MT, correspondente á 31%;
- IssaGakou, com 600.000,00MT, correspondente á 30%;
- Carlos Sebastião, com 600.000,00MT, Correspondente á 30%;
- Jaime Mário Namate, com 50.000,00MT, correspondente á 2,5%;
- Ali Abdala Infigura, com 50.000,00MT, correspondente á 2,5%;
- Fica na pose da do Instituto, com 80.000,00MT, correspondente á 4%.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

Quem pode ser membro

São membros do IPSAM Delegação de Lichinga todos os que directa ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente.

ARTIGO NONO

Classificação dos membros

Os membros do IPSAM qualificam-se em fundadores:

- Tauahito Ferraz Macete;
- Mércio Fernando Ngonde;
- Jaime Mário Namate;
- Ali Abdala Infigura;
- IssaGakou;
- Carlos Sebastião.

SECÇÃO I

Da competência da Direcção Geral

ARTIGO DÉCIMO

Competência da Direcção Geral

Compete à Direcção Geral:

- Representar a IPSAM Delegação de Lichinga judicial e extrajudicialmente;

- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património

Um) O património do IPSAM Delegação de Lichinga é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios.

Dois) O IPSAM Delegação de Lichinga, será constituído por um capital inicial de (2.000.000,00MT) dois milhões de meticais, representados seus fundadores em proporções iguais.

CAPÍTULO V

Dos instrumentos reguladores

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Instrumentos reguladores

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos do IPSAM Delegação de Lichinga serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função no IPSAM Delegação de Lichinga será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

Quelimane, 16 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



J.S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com denominacao J.S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, sofala, foi matriculada nesta Conservatória sob Número de Entidade Legal 101274764 do Registo das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação J.S Services – Sociedade Unipessoal, criada por

tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Sinacura, cidade da Zambézia, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguinte serviços de:

- a) Venda de material hospital;
- b) Limpeza, fornecimento de material higiénico e produtos alimentares;
- c) Jardinagem;
- d) Transporte e *rent-a-car*;
- e) Comércio geral de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- f) Venda e produção de produtos agrícolas e de material informático; e
- g) Fornecimento, montagem e manutenção de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realido, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), correspondentes a soma de uma única quota, pertencente ao senhor Edgar Torres Tholency Valente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelo senhor Edgar Torres Tholency Valente que será dispensado a prestar caução.

Dois) O sócio-gerente representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente. A assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposicoes finais

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Mocambique.

Quelimane, 20 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jag Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte, foi alterada a administração da sociedade Jag Moçambique, Limitada., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob o n.º 100215594, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, segundo e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura dos representantes previstos na cláusula décima.

Dois) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores José Augusto Guardado de Carvalho, Gonçalo José Reis de Carvalho e João Filipe Reis de Carvalho.

ARIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo em actos, acordos, negócios, contratos de quaisquer naturezas, a sociedade obriga-se mediante:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os 3 (três) gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Nampula, 27 de Agosto de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101354318, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Logística & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Afshin Mahomed Faizal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001904J, emitido aos 6 de Novembro de 2020, pela

Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Zabarjuti Mamugy Issufo, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101000010593S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Alta, bairro de Mocone, distrito de Nacala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda e aluguer de equipamentos diversos e máquinas de construção;
- b) Aluguer de camiões;
- c) Serviços de logística;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afshin Mahomed Faizal;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zabarjuti Mamugy Issufo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Afshin Mahomed Faizal e Zabarjuti Mamugy Issufo que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 21 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mathe Construções – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390012, uma entidade denominada Mathe Construções, Limitada, por: Inácio José Mathe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035095F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Junho de 2016, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 20, casa n.º 546, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mathe Construções, Limitada, reger-se-á pelos

presentes estatutos e pela legislação aplicadas na República de Moçambique,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Chihango, rua n.º 309, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil, agenciamento e imobiliário, venda e compra de material de construção civil, importação e exportação, consultoria na área de construção civil, serviços de limpeza e jardinagem, fumigação, demolição, construção de estradas e pontes, furos de água, limpezas e tratamento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

A sociedade tem um capital de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente ao sócio único Inácio José Mathe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação é juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Inácio José Mathe.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Abertura de sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial das Leis das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor nas legiões da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavila Transporte Import & Export e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da assembleia geral realizada a vinte e dois dias do mês de Julho de

dois mil e vinte, da sociedade Mavila Transporte Import Export & Serviços, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100606631 com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi aprovada a alteração do endereço da sede social da sociedade, ampliação do objecto e consequentemente alteração parcial do estatuto no artigo primeiro, terceiro respectivamente o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mavila Transporte, Import Export & Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua do Novo Cemitério, quarteirão 33, n.º 179, bairro de Michafutene na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio de combustível, óleo e lubrificante na gasoleira; importação e exportação de combustível, óleo e lubrificante; venda a grosso e a retalho de combustível para uso doméstico (Gás); prestação de serviço de intermediação em logística, correios nacional e internacional; comércio por grosso e retalho de material de construção, ferragem, ferramentas manuais artigos para canalização, material eléctrico; comércio por grosso e retalho de máquinas e equipamentos; comércio por grosso de cereais; aluguer de máquinas e equipamentos; transporte de carga, mercadoria e passageiros, prestação de serviços administrativos, limpeza, *car wash*, imobiliária, oficinas gerais, bate chapa e pintura, venda de veículos e peças, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; instalação de máquinas e equipamentos.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Masimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Masimba, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100493551 e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia um do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: Aumento do objecto social com alteração parcial do pacto social.

Os sócios Masimba Magorokosho, Jachin Shungu Simunyu, Weles Linde, Kudakwashe Elizabeth Chingwaru, Wonder Chamunorwa, deliberaram unanimemente em proceder com o aumento do objecto social na sociedade.

Devido o aumento do objecto social em função da deliberação, foi proposta a nova redacção a dar ao número um, do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I (excepto a exportação da madeira da primeira classe em touro), XIV, XVIII e XIX;
- b) Actividades de drilling (perfuração, pesquisa, reparação e manutenção de furos de água);
- c) Construção.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Tete, 16 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

MSC Logistics (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária das sócias, datada de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MSC Logistics (Mozambique), Limitada, localizada na rua dos Desportistas, número 83, prédio JAT-V, bloco 1, 8.º andar, cidade de Maputo, constituída ao abrigo do direito moçambicano, registada na Conservatória de

Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil trezentos e cinquenta e nove, a folhas cinquenta e oito verso do livro C traço quarenta e três, com a data de 9 de Junho de 2005, e no livro E traço setenta e sete, deliberou sobre a aprovação da conversão do suprimento concedido pela MSC Cruises S.A. em capital social e em consequência altera a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 682,701,588.49MT (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito meticais e quarenta e nove centavos), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 682,701,388.49MT (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e um mil, trezentos e oitenta e oito meticais e quarenta e nove centavos), correspondente a 99,9999707% do capital social, pertencente a sócia MSC Cruises S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a 0,0000293% do capital social pertencente a sócia MSC Cruises S.A. Incorporated in Geneva Switzerland External Profit Company.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi-Group Incorporated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101388956, uma entidade denominada Multi-Group Incorporated, Limitada, titular do NUIT 401164340, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Petrus Trousdale, solteiro, natural da África do Sul, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00193332, emitido pelo Depart. Home Affairs, em 8 de Junho de 2016 e válido até 7 de Agosto de 2026, e Anupa Lee-Ann Pillay, solteira, natural da África do Sul, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º A08469491, emitido pelo Dept. Home Affairs, em 25 de Abril de 2019 e válido até 24 de Abril de 2029, que será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Multi-Group Incorporated, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1870, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de segurança electrónica;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas mineiras;
- c) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de óleo e gás;
- d) Prestação de serviços de *procurement*;
- e) Comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- f) Comercialização a grosso e retalho de materiais de construção;
- g) Importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil metcais), equivalentes a 70% do capital social, pertencente ao sócio Peter Trousdale,

- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), equivalentes a 30% do capital social, pertencente a sócia Anupa Lee-Ann Pillay.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pelo sócio maioritário - Peter Trousdale, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

N & M, Cooperativa Mineira Chilomo

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Cooperativa com a denominação N & M, Cooperativa Mineira Chilomo. A Cooperativa tem a sua sede no posto administrativo de Chire – Chilomo, com o seu escritório na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (instalações da extinta Romoza, bairro Cansa), província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101359417, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza, sede e âmbito)

Um) N & M, Cooperativa Mineira Chilomo dos operadora, adiante denominada N & M, Cooperativa Mineira Chilomo é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a actividades mineira.

Dois) N&M Cooperativa Mineira Chilomo têm personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

N&M, Cooperativa Mineira Chilomo tem a sua sede no posto administrativo de Chire – Chilomo, com o seu escritório na, cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, (instalações da extinta Romoza, bairro Cansa), província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da N & M, Cooperativa Mineira Chilomo a exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

N&M, Cooperativa Mineira Chilomo é representada em juízo e fora dele pelo presidente ou por quem ele designar.

ARTIGO QUINTO

(Capital estatutário)

O capital estatutário da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo, é de 700.000,00MT

(setecentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Saleh Nagi Mohamed, com a quota no valor de 315.000,00MT, (trezentos e quinze mil meticais), correspondente a soma de 45% do capital social;
- b) Sadat Nagi Mohamed, com a quota no valor de 210.000,00MT, correspondente a soma de 30% do capital social;
- c) Matias José Francisco Coelho, com a quota no valor de 175.000,00MT, (cento setenta e cinco mil meticais) correspondente a soma de 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

Um) N&M, Cooperativa Mineira Chilomo exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros N&M, Cooperativa Mineira Chilomo em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de cargo)

Sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar, perde o cargo de membro da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo o que: sem motivos justificados, se furte ao exercício das funções com assiduidade ou dificulte o funcionamento da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo. A perda do cargo nos termos deste artigo será determinado pela presidente, mediante a consulta e parecer de 2/3 dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo e são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

ARTIGO NONO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo é constituída por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar o regulamento da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos operadores;
- d) Aprovar as contas da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Apreciar o relatório semestral da Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual;
- c) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- f) Convocar a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Os membros da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo têm direito a:

- a) Participar em todas as actividades que constituem objecto da Cooperativa, inclusive das discussões da

elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;

- b) Votar e ser votado para os cargos da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo e demais assuntos que sejam de interesse da Cooperativa;
- d) Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao presidente da assembleia geral e outros órgãos sociais da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- e) Exercer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- f) desde que não incompatíveis com estas últimas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Os membros da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo devem:

- a) Executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela Cooperativa;
- b) Contribuir com cota parte da produção obtida para o fundo da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- c) Prestar a Cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta;
- d) Cumprir com as disposições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas pelo presidente e a assembleia geral;
- e) Zelar pelo património moral e material da N&M, Cooperativa Mineira Chilomo;
- f) Comunicar ao presidente, prévia e oralmente ou por escrito, a interrupção temporária das suas actividades, indicando o motivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) Administração da cooperativa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam desde já designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal judicial de Quelimane, com renúncia a qualquer outro.

Quelimane, 3 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Oryza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101384527 dia dois de Setembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Sahista Soyab Talati, casada com a senhor Soyab Mustakali Talati em regime de comunhão de bens, natural de Índia, portador do Passaporte n.º S3175248, emitido aos 22 de Maio de 2018, na Índia, residente na Avenida Samora Machel, EN4, condomínio Garden Park, casa n.º 26, na cidade da Matola; Saleem Hussain, casado com o senhor Rohena Saleem em regime de comunhão de bens, portadora do DIRE 11PK00017963F, emitido aos 22 de Maio de 2019, pela Direcção Provincial de Migração da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN4, condomínio Garden Park, casa n.º 54/9, Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oryza, Limitada, com sede na Avenida das Industrias, rés-do-chão, posto administrativo da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares;
- Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Sahista Soyab Talati, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- Saleem Hussein, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura so e somente do procurador senhor Imran Yakub Mussa Bhayji.

Dois) Os sócios nomeiam desde já o senhor Imran Yakub Mussa Bhayji com poderes totais e absolutos para representar a sociedade no seu todo em geral.

Três) A gerência ficará sob responsabilidade do senhor Imran Yakub Mussa Bhayji procurador com poderes para o acto.

Está conforme.

Matola, 11 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Private Hospital Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391752, uma entidade denominada Private Hospital Group, Limitada.

Entre:

Primeiro: Kumera Clinic, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Polana Cimento,

cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende n.º 316, rés-do-chão, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100747464, NUIT n.º 400126585, com o capital social de 100.000,00MT, representada neste acto pela senhora Luísa Dias Diogo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000003P, vitalício, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Genius Investments, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, cidade de Maputo, na Avenida/rua Consiglieri Pedroso n.º 23965, 5.º andar, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100202727, com o NUIT n.º 400854033, com o capital social de 10.000,00MT, representada neste acto pelo senhor Alberto Argentino Elias, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102024188F, emitido aos 5 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Private Hospital Group, Limitada. É constituída mediante o presente estatuto, para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade Anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 316, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de serviços hospitalares e cuidados de saúde e afins, farmácia e laboratórios;
- Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional acessória, marketing, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;

- c) Serviços de limpeza e lavanderia;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- e) Gestão de investimentos e participações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para a qual tenha obtida as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participação

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à:

- a) Uma quota no valor nominal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de 75.000,00MT detidas pela sócia Kumera Clinic, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social de 25.000,00MT detidas pela sócia Genius Investments, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor do capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referida no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios. Que depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral.

Dois) É permitida a divisão ou cessão de quotas a favor de terceiros gozando do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para

a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A divisão e cessão de quotas carece sempre da aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

O Private Hospital Group, Limitada, tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita de conformidade com a legislação em vigor, por meio de carta com aviso de recepção, e-mail, correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Para a reunião da assembleia geral são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por 5 administradores a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. A sociedade poderá iniciar com um número inferior desde que seja ímpar.

Dois) Os administradores terão um mandato de 4 anos renováveis.

Três) A renovação será feita por decisão da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Assinatura de dois administradores a serem designados para o efeito, *b)* Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

QAAF Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade QAAF Petroleum, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101054837, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral de dez de Julho de dois mil

e vinte, alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.000.000,00MT (vinte e quatro milhões de meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 8.400.000,00MT (oito milhões e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdirizaq Farah Nur, uma quota no valor de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Mussa Abdull Arale, uma quota no valor de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mohamed Syad, uma quota no valor de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hassan Ahmed Mohamed e outra quota no valor de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yahye Yusuf Mohamed.

Nampula, 22 de Julho de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

See & Follow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101388441, uma entidade denominada See & Follow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stefan Ehrhardt, Alemão, solteiro, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 279, cidade de Maputo, distrito Urbano n.º 1, titular do Passaporte N. C755XPNH2, emitido na Alemanha aos 19 de Janeiro de 2017, com o NUIT 165372484.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de See & Follow – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tendo a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 279, cidade de Maputo, distrito Urbano n.º 1, podendo apenas com a deliberação da sócia única, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Criação da página *web*;
- Criação e gestão de média digital;
- Serviços de fotografias e videografia;
- Consultoria de média digital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Stefan Ehrhardt.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade activa ou passiva fica a cargo da sócia única Stefan Ehrhardt, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador, nomeado para o efeito
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIRGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.

Sociedade de Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101384810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Gestão de Negócios, Limitada, abreviadamente designada por SOGENE, LDA, constituída entre os sócios: Mário José António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707330P, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muatala, quarteirão cinco, casa número seis cidade de Nampula, Letícia Bento Ramos, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101269210F, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Napipine, quarteirão doze, casa número quinhentos sessenta e dois, cidade de Nampula e Miltony António Chale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nachicuva - Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101557327P, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Namutequeliua, quarteirão quatro, casa número dezasseis cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Gestão de Negócios, Limitada, abreviadamente designada por SOGENE, LDA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na Avenida Filipe

Samuel Magaia, rés-do-chão, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços de administrativos e financeiros;
- Prestação de serviços de consultorias de gestão e empresárias;
- Prestação de serviços de recursos humanos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (Sessenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- Mário José António, com 20.004,00MT (vinte mil e quatro meticais), correspondentes a 33.34%;
- Letícia Bento Ramos, com 19.998,00MT (dezanove mil, novecentos noventa e oito meticais), correspondentes a 33.33%;
- Miltony António Chale, com 19.998,00MT (dezanove mil, novecentos noventa e oito meticais), correspondentes a 33.33%.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um sócio, a ser eleito pela assembleia geral, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de no mínimo dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 8 de Setembro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Sociedade de Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101390748, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Mineiros, Limitada, abreviadamente designada por (SM, Lda), constituída entre os sócios: CMR, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a legislação moçambicana e registada em 10 de Fevereiro de 2016 sobre o NUEL 100701723 na Conservatória dos Registos Notariado de Nampula, com sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane, n.º 1066, bairro central, cidade de Nampula, representada pelo seu administrador, Zacaria Abdulah, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, residente na cidade de Nampula, Q, L U/C 7 de Abril n.º 196, Muhala Belenenses, titular de Bilhete de Identidade n.º 030301284403N, emitido aos 29 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Cristovão Artur Chume, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103994611F, emitido aos 12 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Salimo Ibraimo Salimo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102003464A, emitido aos 26 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; RCI, Lda (Rui Catoma Investimentos, Lda), com sede na cidade de Nampula, rua Armando Tivane n.º 1066, NUIT 400310440, com registo na Conservatória dos Registos de Nampula número 100222620, representada pelo seu administrador Rui Manuel Moguene Catoma, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030104435481J, emitido aos 18 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Machatine Matsena, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Marrere, cidade de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 07010840675C emitido aos 25 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Entre os sócios acima mencionados fica desde já constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Mineiros, Limitada adoptando a firma SM, Lda nos termos dos articulados seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, âmbito, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e Firma da sociedade

Os sócios acordam entre si a constituição legal de uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, adoptando a firma – Sociedade de Mineiros, Limitada, abreviadamente designada por (SM, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, exercerá suas atividades comerciais em todo o território nacional.

Dois) Poderão os sócios em assembleia geral deliberar sobre a extensão para exercer atividades comerciais no âmbito internacional, abertura de representações, sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade adopta como objeto do seu exercício comercial as seguintes atividades:

- a) Indústria, mineração e representação empresarial;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Imobiliária, construção civil e fiscalização de obras;
- d) Assessoria técnica e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá se propor a exercer outras atividades diversas das mencionadas no número anterior desde que as aprove para inclusão neste presente documento depois da deliberação e aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticaís, correspondentes a soma seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio CMR, Limitada;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e oito mil meticaís, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Chume;
- c) Uma quota no valor de cento e quarenta e quatro mil meticaís, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Salimo Ibrahim Salimo;
- d) Uma quota no valor de cento e quatro mil meticaís, correspondente a treze por cento do capital social, pertencente ao sócio RCI, Lda (Rui Catoma Investimentos, Lda);

- e) Uma quota no valor de sessenta e quatro mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Machatine João Matsena.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica cargo dos sócios Salimo Ibrahim Salimo e RCI, Lda, representada pelo seu administrador Rui Manuel Moguene Catoma, com dispensa de caução, sendo suficiente as assinaturas dos dois de forma dependente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com que julgarem convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes.

Nampula, 17 de Setembro de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Switch Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326276, uma entidade denominada Switch Serviços, Limitada.

Jeremias Arnaldo Zunguza, casado, natural de Maxixe, Inhambene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008543P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Agosto de 2017, residente na cidade de Matola, bairro Matola Gare 2, quarto 13, n.º 234; e

Q'turah Jeremias Zunguza, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106901897B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Agosto de 2017, residente na cidade de Matola, bairro Matola Gare 2, quarto 13, n.º 234.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Switch Serviços, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir da assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade sita na cidade de Matola, bairro Matola Gare 2, quarto 13, n.º 234.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de informática, assessoria e consultoria, formação e ensino, transporte e turismo, serviços de contabilidade e auditoria, imobiliário e mobiliário, publicidade e *marketing*, comunicação e imagem, tradução e interpretação e *procurement*, serviços de design gráfico, seregrafia, papelaria e consumíveis, edição de jornais, revistas, livros e brochuras, partituras e outras publicações, representação de marcas industriais e comerciais, despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ao seu objeto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a 2 (duas) quotas disiguais:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Jeremias Arnaldo Zunguza, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Q'turah Jeremias Zunguza, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Por acordo entre os sócios, se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sejeita a qualquer outra providência judicial ou em caso de falência do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jeremias Arnaldo Zunguza, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, alinhado ao início da actividade da sociedade.

Dois) O exercício será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados a constituir a reserva legal e o restante do lucro serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tech.4U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101386554, uma entidade denominada Tech.4U, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anilza Bibi Adamo, casada com Mahomed Assif sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, n.º 4546, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100049967B, emitido a 28 de Janeiro de 2020, NUIT 100514532; e Mahomed Assif, casado com Anilza Bibi Adamo sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, n.º 4546, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100049930Q, emitido a 28 de Janeiro de 2020, em Maputo.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tech.4U, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Tech.4U, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, esquina com a Avenida Emília Daússe, n.º 1909, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços, acessoria e assistência técnica na área de informática;
- b) Comércio de material informático, respetivos componentes e acessórios;
- c) Comércio de material de escritório e escolar;
- d) Comércio de aparelhos de telecomunicação, seus componentes e acessórios;
- e) Comércio a retalho de eletrodomésticos e aparelhos eletrónicos;
- f) Papelaria e livraria;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente à sócia Anilza Bibi Adamo;
- b) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Mahomed Assif.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores o senhor Mahomed Assif e a senhora Anilza Bibi Adamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

The Radiance Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101298329, uma entidade denominada The Radiance Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Luís dos Santos Mongo, de 37 anos de idade, filho de Luís Issais Mongo e Maria João Mongo, solteiro, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069515N, emitido a 18 de Agosto de 2020 e válido até 17 de Agosto de 2025; Khloe Luaya da Silva Mongo, de 10 anos de idade, filha de João Luís Mongo e Stella Grace Martins da Silva, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102149950M, emitido a 14 de Fevereiro de 2020 e válido até 13 de Fevereiro de 2025; Mason King da Silva Mongo, de 7 anos de idade, filho de João Luís Mongo e Stella Grace Martins da Silva, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108870500I, emitido a 21 de Maio de 2019 e válido até 20 de Maio de 2024.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A The Radiance Group, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Albers, n.º 38, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio a grosso de flores e plantas;
- c) Comércio a grosso de animais vivos, de peles e couros;
- d) A promoção e gestão de empreendimentos, e investimentos comerciais e industriais;
- e) A prestação de serviços de *marketing*, agenciamento, consultoria e administração de empresas, gestão de recursos humanos ou em qualquer outro ramo de actividade;
- f) A prospecção, a exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- g) O exercício de comércio geral com importação e exportação de quaisquer bens, equipamentos ou materiais inerentes à prossecução da sua actividade;

- h) A importação e exportação de bens, materiais, equipamentos, maquinaria e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), e que representam 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Luís dos Santos Mongo;
- b) Uma quota também no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e que representam 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Khloe Luaya da Silva Mongo; e
- c) Uma última quota também no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e que representam 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mason King da Silva Mongo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos 304 e 305 do Código Comercial;
- g) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte (20) dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordem por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas pelo notário quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, em primeira convocação, e, em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A nomeação ou exoneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Luís Mongo como único administrador da sociedade.

Dois) O sócio João Luís Mongo pode, a qualquer momento, nomear ou exonerar outros administradores da sociedade.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á, informalmente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Quando se tiverem designado outros administradores, a administração reunir-se-á informalmente ou sempre que for convocada por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, contudo, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por consenso, caso tenham sido nomeados outros administradores. Caso não haja consenso, o administrador João Luís Mongo poderá determinar a forma de votação e, caso haja empate, o mesmo administrador terá voto de qualidade.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada em instrumento avulso, por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes

e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;
- c) Por qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação e aprovação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de 75% do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiger Importação e Exportação 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101377814, uma entidade denominada Tiger Importação e Exportação 1, Limitada.

Jiye Zhuo, solteiro, natural de Fujian, China, residente no bairro Ponta Gêa, portador do DIRE n.º 07CN00062146B, emitido a 23 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; e Tiger Zhou, solteiro, natural da Beira, província de Sofala residente em Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106420023Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 8 de Julho de 2016, menor de idade, representado neste acto pelo seu pai Jiye Zhuo, solteiro, natural de Fujian, China, residente no bairro Ponta Gêa, portador do DIRE n.º 07CN00062146B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 23 de Março de 2020.

Pelo presente contrato de comum acordo, os contratantes constituem uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação Tiger Importação e Exportação 1, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Bernabé Thau, n.º 373, no bairro Polana Cimento, (doravante designada por sociedade), a qual será regida pelas disposições constantes do presente contrato e pela demais legislação aplicável.

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Tiger Importação e Exportação 1, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Bernabé Thau, n.º 373, no bairro Polana Cimento, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio de retalho de óleos e massa lubrificante de automóveis, baterias, filtros e diversos, comércio a retalho de pneus, acessórios de viaturas ligeiros e pesados, fornecimento de serviços de calibragem de pneus e mudanças de óleos em viaturas, comercialização de diversos combustíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais) correspondente a duas quotas diferentes assim distribuídas:

- Uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), pertencente ao sócio Jiye Zhuo, correspondente a 75% do capital social;
- Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), pertencente ao sócio Tiger Zhou, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Jiye Zhuo, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- O restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação dum dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, as respectivas quotas serão administradas pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todo o caso omissa se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TMJ – Projectos e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101391086, uma entidade denominada TMJ – Projectos e Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Baptista Fernandes, casado, maior, natural de Maputo, residente na Matola-Rio, Boane, bairro Djuba, Celula D, casa n.º 189, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102266141S, emitido a 22 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Teles Thaella Nelson Pechiço, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Khongolote, quarteirão 77, casa n.º 3817/A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502728661I, emitido a 5 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contracto de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TMJ – Projectos e Manutenção, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, bairro Machava Nkobe, quarteirão 4, casa n.º 3/1.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de manutenção de equipamentos e serralharia, gestão imobiliária, bate chapa e pintura, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos sem operador, arquitectura, e comércio geral com importação e exportação, *marketing* e publicidade e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Baptista Fernandes; e
- b) Outra com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Teles Thaela Pechiço.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Tok Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Tok Verde, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte e cinco mil meticaís, matriculada sob NUEL 101144380, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais um milhão,

quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís, passando a ser um milhão e quinhentos mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a alçada do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de quotas desiguais:

- a) O sócio Fernando Ricardo Macuacua, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social; e
- b) A sócia Antónia António Rafael Macuacua, com uma quota de 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social.

Maputo, 18 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Trans Ladoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101384349, uma entidade denominada Trans Ladoa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wadir Inusso Rajabo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329879N, emitido em Maputo, a 24 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão 17, casa n.º 12, bairro do Alto Maé;

Nicha Carimat Rajabo Monjane, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276837I, emitido em Maputo, a 16 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 3140/17, décimo andar esquerdo, bairro do Alto Maé;

Diven Rajabo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205747417C, emitido em Maputo, a 18 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 3, primeiro andar, bairro do Alto Maé; e

Maura Maharifa Rajabo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524477N, emitido em Maputo, a 22 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 3140, bairro do Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trans Ladoa, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGURO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 3, primeiro andar.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social transporte de mercadorias e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a quatro quotas do capital social pertencente aos quatro sócios acima referenciados:

- Wadir Inusso Rajabo, com o capital social de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Nicha Carimat Rajabo Monjane, com o capital social de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- Diven Rajabo, com o capital social de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- Maura Maharifa Rajabo, com o capital social de dez mil meti-cais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reserva-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respetivo titular;
- No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio eletrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e/ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, competem os sócios, sendo que para os atos de gestão corrente da sociedade, a realização do seu objecto social é desde já designada a senhora Maura Maharifa Rajabo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e/ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Twilight Funeral Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101392007, uma entidade denominada Twilight Funeral Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisha Chirau Júnior, maior, solteiro, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavonde, Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153194J, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome de Twilight Funeral Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, Rua G, n.º 111, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Remoção e exportação de cadáveres, transporte de cadáveres, preparação e conservação temporária de cadáveres, venda de artigos funerários e religiosos;
- Obtenção da documentação necessária a prestação dos serviços inerentes ao exercício da actividade funerária;
- Aluguer ou cedência a outras entidades habilitadas a exercer a actividade funerária de veículos destinados à realização de funerais e de artigos funerários e religiosos;
- Ornamentação, armação e decoração de actos fúnebres e religiosos;
- Gestão e exploração de capelas e centros fúnebres e religiosos, próprios ou alheios;
- Cremação em centro funerário de restos mortais não inumados ou provenientes de exumação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota do sócio Elisha Chirau Júnior, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Elisha Chirau Júnior.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Vet Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101388549, uma entidade denominada Vet Center, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luziathe Júlio Guambe Mucavele, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239108B, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Abril

de 2019, válido até 3 de Abril de 2024, residente no bairro de Fomento Sial, casa n.º 599, cidade da Matola; e

Maria de Lurdes Gilberto Guambe, de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090663B, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Fevereiro de 2010, com validade vitalícia, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 1065, primeiro andar, cidade do Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta o nome de Vet Center, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral dos seus sócios, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de clínica veterinária;
- Prestação de serviços de tratamento e assistência de animais;
- Consultoria e assistência técnica; e
- Venda de produtos e consumíveis veterinários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação das sócias é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas sociedades, *holdings*, *joint-venture* ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), sendo:

- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, pertencente

à sócia Maria de Lurdes Gilberto Guambe, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social; e

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Luziathe Júlio Guambe Mucavele, equivalente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, das sócias gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos se essa carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são inteiramente livres e são dependentes do consentimento da sociedade.

Dois) Não é admitida a divisão e/ou cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade sem a autorização prévia da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral das sócias reúne-se, anualmente, para a aprovação de contas e é convocada por um quórum de cinquenta por cento ou mais e com uma antecedência de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura das duas sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de interdição de uma das sócias, a sociedade continuará com a sócia remanescente, e a quota da sócia interdita passará para a sócia restante. Em caso de morte,

a quota da sócia falecida será passada aos seus legítimos herdeiros ou herdeiro designado por testamento, ficando indivisível e representada na sociedade pelo herdeiro principal designado por estes ou indicado em testamento.

Dois) Se os herdeiros da sócia falecida não nomearem em 90 dias o seu representante junto da sociedade, após notificação formal, a gerência poderá iniciar processo de interdição da referida quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem, liquidadas todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelas sócias na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de uma das sócias poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando a sócia é condenada por crime doloso;
b) Quando a sócia entra em actos dolosos à sociedade.
c) Quando a sócia entra em conflito com a outra sócia de tal modo que obste ao normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota da sócia excluída seguirá trâmites do artigo décimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência judicial ou legal de uma das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor normal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sócia em actividade)

A sócia que permanecer em actividade técnica será remunerada pelo valor a acordar entre as sócias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Viva Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101291421, uma entidade denominada Viva Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Noushad Vazhengal, solteiro, natural Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente na Avenida Samora Machel, King Village, n.º 7, bairro Hanhane, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11IN00008176N, de 19 de Setembro de 2018, emitido pelo Serviço Nacional de Migração;

Shameer Ahammed Veluthedath, solteiro, natural Talekode, Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente na Parcela 2613, casa n.º 13, bairro Intaka, Matola, portador do DIRE n.º 11IN00003502M, de 10 de Março de 2020, emitido pelo Serviço Nacional de Migração;

Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, solteiro, natural de Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º P2852257, de 30 de Agosto de 2016, emitido pela Entidade Competente da Índia; Sihabudeen Kalaparambil, solteiro, natural de Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º T5553606, de 14 de Maio de 2019, emitido pela Entidade Competente da Índia;

Shafir Kavappura Puthanpeediyakkal, solteiro, natural de Perintalmanna, Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º K9753790, de 9 de Abril de 2013, emitido pela Entidade Competente da Índia;

Abdul Salam Erasseripalliylalil, solteiro, natural de Anamangad, Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente na cidade, portador do Passaporte n.º K5737010, de 30 de Abril de 2012, emitido pela Entidade Competente da Índia;

Kunhi Moidu Vallathil, solteiro, natural de Anamangad, Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L4915342, de 24 de Fevereiro de 2014, emitido pela Entidade Competente da Índia; e

Sidiqu Pullisseri, solteiro, natural de Irumbuchola, Kerala, Índia, e de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º S7733108, de 31 de Maio de 2018, emitido pela Entidade Competente da Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Viva Supermercado, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 4001, quarteirão 61, C.S IS/A 4006, bairro Hulene B.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um período de tempo indefinido e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data de sua incorporação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste nas actividades de, vendas a retalho e a grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral:

- Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral;
- Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e pago em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com um valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Noushad Vazhengal;
- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shameer Ahammed Veluthedath;
- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal;
- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shafir Kavappura Puthanpeediyakkal;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sihabudeen Kalaparambil;
- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Salam Erasseripalliylalil;
- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a treze vírgulas trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kunhi Moidu Vallathil;
- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MTS (cento e vinte mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidiqu Pullisseri.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam, pelo menos, três quartos do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos por deliberação dos sócios de maioria absoluta tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Shameer Ahammed Veluthedath, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Shameer Ahammed Veluthedath e Abdul Salam Erasseripalliylalil, nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo qualquer um deles nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entenderem.

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissivo, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Weller-Frios

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Weller-Frios, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a sua sede no bairro Acordos de Lusaka, Avenida Joaquim Maquival, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101285731.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Weller-Frios, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique, e terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no bairro Acordos de Lusaka, Avenida Joaquim Maquival, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade unipessoal limitada tem por objecto social o exercício de actividade de prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Pio Paulino Xavier, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pio Paulino Xavier, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101729576S, residente na Rua n.º 3.026Q, casa n.º 36, bairro Acordos de Lusaka, que desde já fica gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade unipessoal limitada fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Ygor X Kharo (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101390543, uma entidade denominada Ygor X Kharo (Moçambique), Limitada, entre:

Ygor Omar Francisco, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Caroline Anjorin, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101838635F, emitido a 22 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Caroline Anjorin, de nacionalidade britânica, casada em regime de comunhão geral de bens com Ygor Omar Francisco, residente no Reino Unido, titular do Passaporte n.º 528910539, emitido a 14 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Identificação e Passaportes do Reino Unido.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ygor X Kharo (Moçambique), Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de desenvolvimento de *software* comercial e doméstico e outras actividades de programação de computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ygor Omar Francisco;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Caroline Anjorin.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento expresso da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) Ao sócios fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que qualquer outro deseje negociar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até 15 (quinze) dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ygor Omar Francisco, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou mais mandatários que neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento (20%) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reservas.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei, de 27 de Dezembro de 2005, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zimpeto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Zimpeto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100945746, deliberaram sobre a mudança da sua sede e cessão da quota na totalidade no valor de quinhentos mil meticais que o sócio Casimiro Francisco possuía no capital social da referida sociedade, a qual cedeu à senhora Felecidade Manduana Domingos Guacha, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de quinhentos mil meticais que o sócio Casimiro Francisco possuía e que cedeu a Felecidade Manduana Domingos Guacha.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação dos artigos terceiro, quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 361, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia única Felecidade Manduana Domingos Guacha.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração e com dispensa de caução, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia única Felecidade Manduana Domingos Guacha para exercer as funções de presidente do conselho de administração.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT